

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000526/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049137/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001588/2016-10
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001047/2015-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS, CNPJ n. 00.177.223/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCAS DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALDO PASCOLI ROMANI e por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados dos Armazéns Gerais do Estado de Mato Grosso, em especial aos trabalhadores pertencentes ao Grupo de "MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL" e " AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS"**, com abrangência territorial em MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em **"Movimentação de Mercadorias em Geral"**, a título de Piso Salarial Normativo, o serviço executado conforme estabelece a **"TABELA DE TARIFAS DE BRACAGEM"** (ANEXO I) acordada entre as partes que abaixo subscrevem, que fica fazendo parte integrante da Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a comprovação da remuneração dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, será calculada a quantia das toneladas ou unidades movimentadas durante o mês ou tempo de serviço pelo valor constante no **ANEXO I – TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM**.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O Trabalhador na **Movimentação de Mercadorias** que não atingir a **R\$ 938,00 (Novecentos e Trinta e Oito reais)** nos serviços executados e calculados conforme a **Tabela** de Tarifas de Braçagem, terá garantido no mês o valor acima citado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Aos que exercem a função de “**AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO**”, o Piso Normativo será de **R\$ 946,00 (Novecentos e Quarenta e Seis reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os **PISOS NORMATIVOS** citados nos Parágrafos 2º e 3º da Cláusula Terceira, terão validade até 31 de DEZEMBRO de 2016. No mês de **janeiro de 2017**, os valores serão assim estabelecidos:

A- Para os Trabalhadores na **Movimentação de Mercadorias**, será considerado o **Salário Mínimo Nacional** acrescido de **6,5% (SEIS INTEIROS E CINQUENTA DÉCIMOS POR CENTO)**;

B- Para os Trabalhadores que exercem a função de **Auxiliares de Administração**, será considerado o **Salário Mínimo Nacional** acrescido de **7,5% (SETE INTEIROS E CINQUENTA DÉCIMOS POR CENTO)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, com salários superiores ao PISO NORMATIVO referido no PARÁGRAFO 3º, da CLÁUSULA TERCEIRA, terão um reajuste de **8%** (oito por cento), aplicados nos salários de maio/2015, os quais terão validade para **01/MAIO/2016**, a título de reajuste salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão deduzidos os aumentos salariais que eventualmente foram concedidos nesses últimos 12 (doze) meses. Todavia, se a antecipação no período for superior ao reajuste ora concedido se limitará à esse percentual e nada mais será descontado e nem considerado para abatimento futuro.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas do comércio de **ARMAZENS GERAIS**, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes da categoria econômica da **FECOMÉRCIO-MT**, deverão recolher as contribuições Confederativas e Assistencial Patronal, conforme Tabela abaixo:

VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL – ANO 2016

(Autorizada por Resolução do Conselho de Representantes da FECOMERCIO - MT Nº 004/2015)

NUMERO DE EMPREGADOS VALOR:

DE 00 à 05.....	R\$ 229,15
DE 06 à 15.....	R\$ 392,069
DE 16 à 30.....	R\$ 557,48
DE 31 à 70.....	R\$ 1.065,07
DE 71 a 100.....	R\$ 1.912,67
ACIMA DE 100.....	R\$ 2.671,91
PESSOA FÍSICA	R\$ 206,47

A - As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas cujos boletos serão encaminhadas pela **FECOMERCIO-MT** para o devido pagamento e não poderão ser descontadas dos empregados.

B - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**.

C - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**.

D - O recolhimento fora do prazo legal serão acrescidos de **MULTA** de: 2% (dois por cento) e **JUROS** de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

JOSE LUCAS DA SILVA

Presidente

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS

ALDO PASCOLI ROMANI

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO

GROSSO

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - PREÇOS DE SERVIÇOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL EM MATO
GROSSO

TABELA REAJUSTADA EM (9,91%) PARA TERMO ADITIVO – 2016.

(Vigência: 01.05.2016 a 30.04.2017)

1 - Carga e descarga	Preço p/ton.
1.1 Carga ou Descarga com embocamento.....	R\$ 4,68
2 – Remoções Internas	Preço p/Vol.
2.1 Remoção Interna de bloco a bloco ou caminhão ao bloco.....	R\$ 0,21
3 – Liga Manual completa	Preço p/Vol.
3.1 Do emblocamento ao emblocamento a 10 ou vice versa.....	R\$ 1,04
4 – Virações	Preço p/Vol.
4.1 Viração completa de bloco a bloco/a 10 ou vice versa.....	R\$ 0,41
5 – Ensaque e Reensaque com constura	Preço p/Vol.
5.1 Operações simples.....	R\$ 0,24
6 – Secagem	Preço p/Ton.
6.1 Corte de Barbante p/despejo na moega.....	R\$ 0,55
6.2 Assistência à bica arrasto e costura.....	R\$ 3,26
6.3 Formação de Pilha a 10 p/esfriamento.....	R\$ 3,26
6.4 Formação p/emblocamento.....	R\$ 3,26
7 Movimentação de Estado	Preço p/Vol.

7.1 Carga ou Descarga de Estado.....	R\$ 0,46
7.2 Remoção de estrado dentro ou p/outro armazém.....	R\$ 0,50

8 – Movimentação de Sacaria Vazia

8.1 Carga ou Descarga de Fardo de Sacaria Vazia p//Tonelada.....	R\$ 5,89
8.2 Carga ou Descarga de Mala até 50 sacos.....	R\$ 0,18
8.3 Remoção de Faro de Bloco a Bloco p/tonelada.....	R\$ 4,10
8.4 Remoção de mala até 50 sacos p/mala.....	R\$ 0,18
8.5 Remoção de Mala do Caminhão ao Bloco ou Vice-versa p/vol.....	R\$ 0,18

9 – Serviços com algodão **Preço p/Fard.**

9.1 Descarga de fardo de algodão em pluma c/empilhadeira.....	R\$ 1,00
9.2 Remoção de descarga de algodão em pluma p/emblocamento.....	R\$ 1,00
9.3 Emblocação de algodão em pluma.....	R\$ 1,00
9.4 Carga c/quebra de bloco de algodão em pluma.....	R\$ 1,00
9.5 Remoção p/carga de algodão em pluma.....	R\$ 1,00
9.6 Arrumação de Carga de Algodão em pluma.....	R\$ 1,00
9.7 Pesagem de Algodão em Pluma.....	R\$ 1,00
9.8 Remoção simples de bloco a bloco.....	R\$ 1,00
9.9 Descarga de Fardo de Algodão em caroço.....	R\$ 7,12
9.10 Carga de fardo de algodão em caroço.....	R\$ 7,12

10 – Movimentação de Adubo **Preço p/Ton.**

10.1 Carga ou descarga c/emblocamento.....	R\$ 5,04
0.2 Remoção de bloco a bloco.....	R\$ 5,04
10.3 Ensaque e Reensaque p/volume.....	R\$ 0,31

11 – Movimentação a Granel **Preço p/Ton.**

11.1 Descarga direta na moega graneleira (operação simples).....	R\$ 1,09
11.2 Descarga na moega comum c/arrasto (operação completa).....	R\$ 1,90

11.3 Descarga fora da moega.....	R\$ 1,69
11.4 Arrasto e alimentação da moega ou chupim.....	R\$ 0,96
11.5 Arrasto p/carga p/chupim/tatu (operação completa).....	R\$ 2,97
11.6 Arrumação de carga p/despejo aéreo.....	R\$ 1,00
11.7 Saída silos metálicos.....	R\$ 1,97

12 – Movimentação de Caixarias **Preço p/Ton.**

12.1 Carga ou descarga.....	R\$ 7,17
12.2 Carga ou descarga p/caminhão.....	R\$ 96,91

13 – Empacotamento **Preço p/Fard.**

13.1 Balança/ensaque/máquina fechamento/enfardamento c/embloc, op. /Comp.....	R\$ 0,58
13.2 Carga do emblocamento p/o veículo.....	R\$ 1,17

14 - Diárias

14.1 Uma Diária.....	à combinar
14.2 Meia Diária.....	à combinar

CONDIÇÕES GERAIS:

- “ Os mapas dos serviços deverão ser fechados todos os dias 15 e 30 de cada mês.
- “ Os serviços que foram fechados dia 15, deverão ser pagos até o dia 20 e os que forem fechados dia 30, até o dia 5.
- “ Os serviços que não forem pagos até o dia 20 e dia 05 respectivamente, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção do período, salvo se o atraso ocorrer por conta do sindicato.
- “ Os vencimentos/pagamentos que ocorrerem nos sábados, domingos e feriados deverão ser pagos no 1º dia útil após.
- “ Os serviços em diárias deverão ser acertados antecipadamente com o Sindicato.
- “ A partir de 25 metros será considerado dois pegadas (conta-se a metragem da pilha à esteira).
- “ Os serviços com algodão sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 30%.
- “ Os serviços a céu aberto ou sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 20%.
- “ Os serviços em armazéns com mais de 50 km da sede do sindicato e que não tiver alojamento, sofrerão um acréscimo de 20%.

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.